

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 073/2018/TJPA//

Partes: o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa OI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.535.764/0001-43// Objeto do Contrato: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará // Origem: do Pregão Eletrônico nº. 060/TJPA/2018// Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do Contrato nº 073/2018/TJPA, no percentual de 9,5% conforme renegociação com a empresa// Valor do Aditivo: R\$ 751.194,11 (global) // Dotação Orçamentária: - Programas de Trabalho: 02.126.1417.8651; Elemento de Despesa: 339040; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: de 12 meses com início em 02/11/2021 e término em 01/11/2022// Data da assinatura: 01/11/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração// Ordenador responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 726510

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/TJPA/2021

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de serviços técnicos especializados, na área de tecnologia da informação, para planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico para o TJPA, abrangendo treinamento, análise, diagnóstico, implementação de serviços, migrações e transferência tecnológica, controle e atualização de documentações e monitoramento das ferramentas RedHat OpenShi Container Platform e JBoss Enterprise Application Platform,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2021, às 11h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942.
Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 09 de novembro de 2021.
Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 726486

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/TJPA/2021

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 056/TJPA/2021, e homologo o referido certame cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa transportadora de materiais de consumo – Polo Santarém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 09/11/2021.
Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 726255

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 045/2021-TJPA//

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE Juruti, inscrita no CNPJ nº. 05.257.555/0001-37. // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a -digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Juruti, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes. // Vigência: 12 (doze) meses, início em 28/10/2021 e término em 28/10/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 28/10/2021// Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 726304

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 045.2018// TJPA//

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Centro Universitário FI-BRA - UNIFIBRA// Objeto do Acordo: estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, no que for tratar da realização de Projeto de Vivências

e de Práticas pertinentes ao currículo dos cursos de Nutrição, Enfermagem, Biomedicina, Farmácia, Odontologia e Serviço Social, bem como a concessão de desconto no valor das mensalidades pela CONVENIENTE nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação nas modalidades Presencial e EAD, a serem oferecidos aos servidores e magistrados da CONVENIADA e seus dependentes diretos, doravante denominados BENEFICIÁRIOS. // Objeto do Aditivo: prorrogação de vigência e, mais 12 meses, atualização da alínea j da Cláusula Terceira e atualização da nomenclatura do instrumento para ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. // Vigência do aditivo: início em 31/10/2021 e término em 30/10/2022. // Da atualização: Fica atualizada a alínea "j" da Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos partícipes, com a inclusão dos Cursos de Direito, Odontologia, Medicina Veterinária e Fisioterapia na lista dos cursos de Graduação que terão 30% de desconto em suas mensalidades. // Data da assinatura: 28/10/2021// Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 726425

Extrato do 2º T.A. ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 037/2015/TJPA//
Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Curionópolis, através da Prefeitura Municipal// CNPJ nº 22.938.732/0001-60// Objeto: Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município// Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 3 (três) anos// Vigência: início em 19 de novembro de 2021 e término em 18 de novembro de 2024, //Data da assinatura: 08/11/2021// Responsável pela assinatura: Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 726169

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/21, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o novo Decreto Municipal nº 125, de 31 de agosto de 2021, do Município de Santa Izabel do Pará, que prorroga o estado de calamidade pública no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, até 31 de dezembro de 2021, em razão da recorrência pandêmica viral da doença COVID-19 naquele Município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Municipal nº 125, de 31 de agosto de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade pública no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, em face do recrudescimento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Permanece suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previstos no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, a abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, §3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento às necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidir sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir comissão composta por até 05 (cinco) membros, para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.